



CENTRO DE COLABORAÇÃO INTERINSTITUCIONAL DE  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL APLICADA ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

## DESCRIÇÃO DE PROGRAMA

# Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica

2025



# SUMÁRIO

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL	4
2.1. Contexto	4
2.2. Público-alvo	4
2.3. Objetivos do programa	4
2.4. Quadro institucional	4
2.5. Recursos	4
2.6. Atividades	4
2.7. Produtos	5
2.8. Resultados	5
2.9. Impactos	5
2.10. Pressupostos	5
3. DIAGRAMA: OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA	6
4. MAPA DE PROCESSOS E RESULTADOS	7
5. LINHA DO TEMPO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO-ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA	8
REFERÊNCIAS	9



# **PROGRAMA MUNICIPAL DE AUXÍLIO-ALUGUEL PARA MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

## **1. IDENTIFICAÇÃO**

**Nome do Programa:**

Programa Municipal de Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Araraquara/SP

**Data de Implementação do Programa:**

Agosto de 2025

**Localização:**

Araraquara/SP

**População do Município:**

253.474.

**Instituição:**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres de Araraquara/SP

**Dirigente Responsável pela Validação:**

Joana Lessa, Subsecretaria de Políticas para Mulheres do Município de Araraquara

**Equipe Responsável pela Elaboração do documento:**

Beatriz Altemari, Beatriz Campolim de Campos, Letícia Graciano de Melo e Vinícius Augusto Neres

## **2. DESCRIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL**

Esta seção fornece a descrição textual dos itens componentes do *Diagrama* (seção 3) e do *Mapa de Processos e Resultados* (seção 4), presentes abaixo neste documento. Os itens elencados para descrição visam sintetizar o funcionamento do programa ou projeto, detalhando o contexto operacional, a interação entre seus componentes (insumos, processos e produtos) e indicar como esses elementos devem contribuir para se alcançar os resultados e o impacto social almejado. Visa-se, assim, trazer esclarecimentos sobre as condições necessárias para a realização desse programa ou projeto.

### **2.1. Contexto**

A violência doméstica constitui um grave problema público no Brasil e se manifesta de diferentes formas: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) estabelece que o poder público deve garantir ações de proteção, acolhimento e autonomia às mulheres em situação de violência. Em Araraquara, fortaleceu-se, a partir da década de 2010, uma rede de proteção à mulher composta pela Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), Centro de Referência da Mulher (CRM), Casas Abrigo, CREAS e demais serviços de acolhimento.

Contudo, um dos principais obstáculos ao rompimento do ciclo de violência é a dependência econômica, que muitas vezes impede a mulher de deixar a residência compartilhada com o agressor. Para enfrentar essa barreira, o município aderiu ao Programa de Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica, garantindo apoio financeiro temporário para viabilizar moradia independente, enquanto recebem acompanhamento psicossocial e sociojurídico na rede de proteção. O Programa contribui para a proteção imediata, preservação da vida, promoção da autonomia e reconstrução do projeto de vida das mulheres e seus filhos.

### **2.2. Público-alvo**

O programa é destinado a mulheres residentes no município de Araraquara/SP que por conta da violência doméstica sofrida não pode retornar ao seu lar e atenda aos seguintes critérios: (I) possuir renda familiar anterior à separação de até 2 (dois) salários mínimos; (II) ter medida protetiva expedida de acordo com a Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha; (III) comprovar estar em situação de vulnerabilidade, de forma a não conseguir arcar com suas despesas de moradia. É priorizada a concessão para a mulher em situação de vulnerabilidade que possua dois ou mais filhos menores.

### **2.3. Objetivos do programa**

A Lei que institui o Programa Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica (Lei nº 17.626, de 07 de fevereiro de 2023) e o Decreto que regulamenta a Lei (Decreto nº 68.371, de 08 de março de 2024) não institui objetivos em seus respectivos textos.



As cartilhas sobre o programa disponibilizadas pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo definem como objetivo garantir condições temporárias de moradia segura para mulheres em situação de violência doméstica, possibilitando o afastamento do agressor e a interrupção do ciclo de violência. De maneira articulada, o programa busca promover o fortalecimento da autonomia pessoal e econômica da mulher, impedir o agravamento das situações de risco e contribuir para a reconstrução de um projeto de vida livre de violência.

## **2.4. Quadro normativo**

A gestão do programa é realizada pela Subsecretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, considerando a integração entre a política de enfrentamento à violência contra a mulher e a política de proteção social especial. A execução técnica e o acompanhamento das famílias ocorrem junto a rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, responsável pelo cadastramento das beneficiárias, pelo acompanhamento das beneficiárias, pela articulação intersetorial e implementação de ações de desenvolvimento da autonomia das beneficiárias.

## **2.5. Recursos**

O programa conta com recursos financeiros provenientes da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo. O benefício é concedido em forma de repasse mensal, no valor de R\$500,00, por um período de até seis meses, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa técnica do serviço social. O auxílio aluguel poderá ser pago cumulativamente com outros benefícios sociais.

O pagamento será feito mediante a Poupança Social do Banco do Brasil. A Poupança Social é uma conta poupança destinada a beneficiários de programas sociais. Ela permite movimentações, como envio e recebimento de dinheiro via PIX, saque, depósito, pagamento de contas e recarga de celular.

## **2.6. Atividades**

A operacionalização do auxílio-aluguel envolve ações coordenadas entre os serviços de assistência social dos municípios aderentes e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado. As unidades municipais recebem as solicitações, instruem as mulheres sobre a documentação obrigatória, e encaminham as solicitações pelo sistema informatizado SEI. Também cabe aos municípios notificar as requerentes para complementação de informações e comunicar decisões de indeferimento.

A análise e decisão sobre a concessão do benefício são responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, que igualmente processa eventuais recursos administrativos. Após o deferimento, ocorre a comunicação aos órgãos envolvidos para viabilizar o pagamento pelo período previsto, com possibilidade de prorrogação mediante justificativa técnica. Além disso, a Secretaria



mantém o banco de dados das beneficiárias e pode firmar ajustes com a CDHU para a operacionalização dos pagamentos.

## 2.7. Produtos

Entre os produtos gerados pelo programa, destaca-se a concessão do auxílio financeiro mensal destinado ao pagamento parcial ou total do aluguel de imóvel adequado à moradia da mulher e de seus dependentes. Além disso, o programa produz documentos técnicos como pareceres sociais, planos de acompanhamento individualizados, prontuários registrados em sistemas oficiais e relatórios de acompanhamento utilizados para subsidiar decisões administrativas e judiciais. A articulação intersetorial também se configura como produto do programa, uma vez que consolida fluxos entre assistência social, segurança pública, habitação, educação e saúde, fortalecendo o funcionamento da rede de proteção.

## 2.8. Resultados

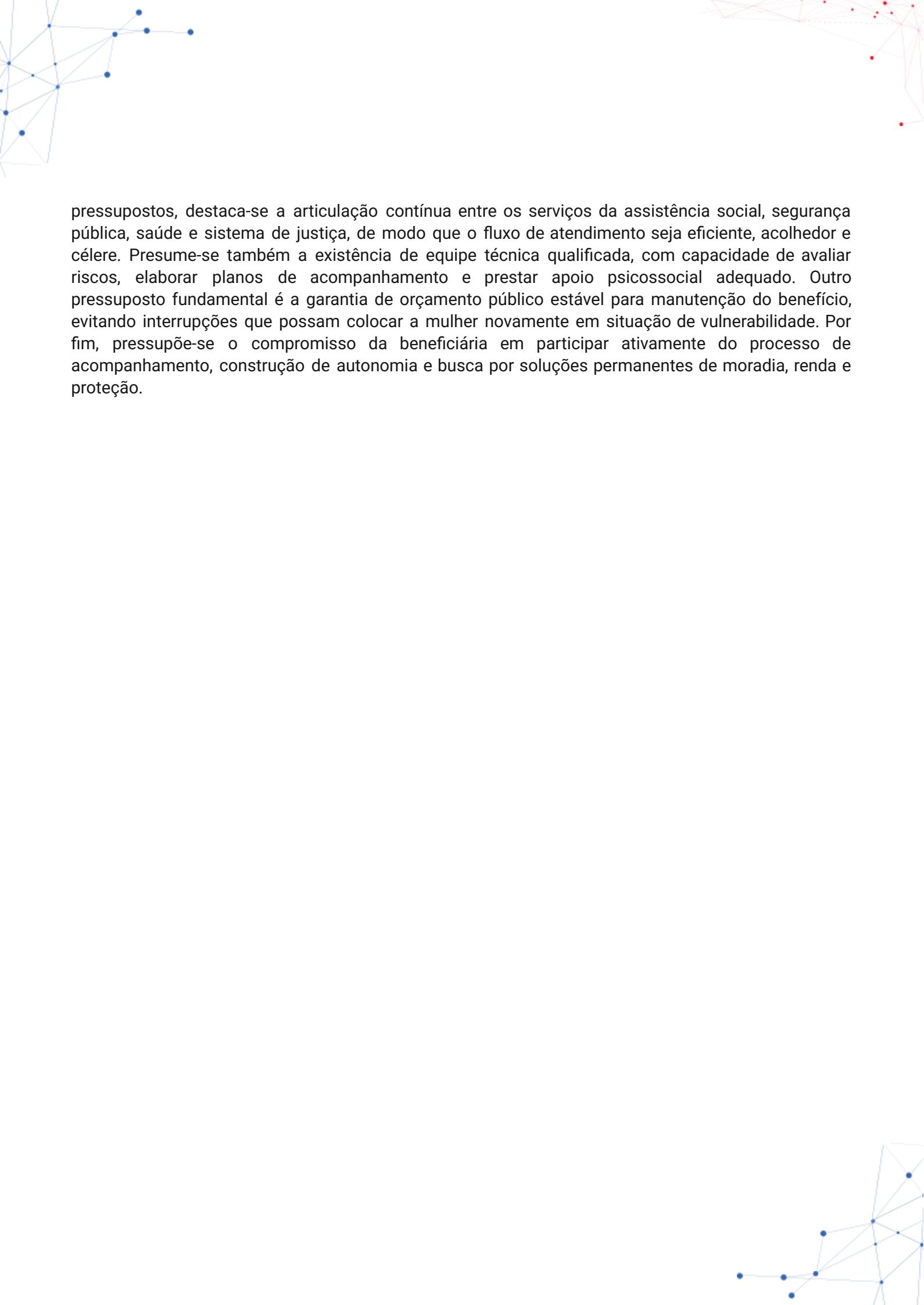
Os resultados esperados com a implementação do programa envolvem a garantia de moradia segura e o afastamento imediato da mulher da situação de risco, evitando a reincidência da violência e reduzindo possibilidades de agressões graves ou feminicídio. No plano individual, os resultados se expressam na ampliação da autonomia pessoal e econômica da mulher, na recuperação de sua dignidade e no fortalecimento de sua capacidade de organizar projetos de vida, sem a presença do agressor. No plano institucional, observa-se o fortalecimento da rede municipal de proteção, com aprimoramento dos fluxos de atendimento e maior articulação entre políticas públicas. No plano comunitário, o programa contribui para a consolidação de uma cultura de enfrentamento à violência contra a mulher, sensibilizando a sociedade e reafirmando o papel do poder público na garantia de direitos.

## 2.9. Impactos

Os impactos do programa se manifestam principalmente na redução de situações de violência doméstica extrema e no aumento da proteção à vida, contribuindo para a prevenção de feminicídios e agressões recorrentes. Ao viabilizar o afastamento seguro do agressor, o programa quebra um dos principais mecanismos de perpetuação da violência, que é o controle territorial e econômico sobre a mulher. A médio e longo prazo, o programa contribui para a promoção da autonomia feminina, para o fortalecimento dos vínculos familiares saudáveis e para o desenvolvimento de trajetórias de vida livres de violência. No campo social, o impacto se traduz no fortalecimento das políticas de gênero no município e na ampliação da capacidade institucional da administração pública em responder de forma integrada e humanizada a situações de violação de direitos.

## 2.10. Pressupostos

A efetividade do programa depende de uma série de pressupostos relacionados ao funcionamento da rede de proteção e à participação da mulher no acompanhamento. Entre esses



pressupostos, destaca-se a articulação contínua entre os serviços da assistência social, segurança pública, saúde e sistema de justiça, de modo que o fluxo de atendimento seja eficiente, acolhedor e célere. Presume-se também a existência de equipe técnica qualificada, com capacidade de avaliar riscos, elaborar planos de acompanhamento e prestar apoio psicossocial adequado. Outro pressuposto fundamental é a garantia de orçamento público estável para manutenção do benefício, evitando interrupções que possam colocar a mulher novamente em situação de vulnerabilidade. Por fim, pressupõe-se o compromisso da beneficiária em participar ativamente do processo de acompanhamento, construção de autonomia e busca por soluções permanentes de moradia, renda e proteção.

### 3. DIAGRAMA: OBJETIVOS E PÚBLICO-ALVO DO PROGRAMA

Nome do Programa	Objetivos do Programa	Público-alvo
Programa Municipal de Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica – Araraquara/SP	Garantir moradia segura temporária para mulheres em situação de violência doméstica; possibilitar o afastamento imediato do agressor; prevenir o agravamento da violência e o risco de feminicídio; promover acompanhamento psicossocial e fortalecer a autonomia pessoal, social e econômica da mulher, articulando o acesso a políticas de proteção, trabalho, renda e habitação.	Mulheres residentes em Araraquara que estejam em situação comprovada de violência doméstica e familiar, com risco à integridade física e emocional, que necessitem deixar a residência compartilhada com o agressor e que estejam inscritas ou em processo de inscrição no Cadastro Único, junto com seus filhos e dependentes.

## 4. MAPA DE PROCESSOS E RESULTADOS

### Contexto:

Casos de violência doméstica em Araraquara, nos quais a dependência econômica impede que a mulher rompa o ciclo de agressão e deixe a residência compartilhada com o agressor, demandando proteção imediata e articulação da rede socioassistencial.

### Atividades:

Identificação da situação de violência e encaminhamento do caso; avaliação técnica e análise de risco pelo CREAS; concessão do auxílio-aluguel; acompanhamento psicosocial contínuo; orientação sobre direitos; encaminhamento para qualificação profissional, trabalho e serviços públicos; reavaliação periódica da permanência no programa.

### Produtos:

Concessão do benefício financeiro; elaboração de parecer social e plano de acompanhamento individual; registro em prontuário socioassistencial; atendimentos psicosociais; encaminhamentos para políticas sociais; articulação entre segurança pública, saúde, assistência social e justiça.

### Resultados:

Garantia de moradia segura e afastamento imediato do agressor; redução da reincidência de violência; fortalecimento da autonomia pessoal e econômica da mulher; ampliação da confiança na rede de proteção; reorganização do projeto de vida em ambiente protegido.

### Impactos:

Prevenção de feminicídios e violências graves; ruptura do ciclo continuado de agressões; fortalecimento das políticas de enfrentamento à violência de gênero; promoção da autonomia feminina; consolidação de redes intersetoriais de proteção.

### Recursos:

Orcamento municipal destinado à assistência social; benefício financeiro mensal de referência de R\$ 500,00; equipe técnica do CREAS composta por assistentes sociais e psicólogos; articulação com Delegacia da Mulher, Poder Judiciário, Casa Abrigo, CRAS e serviços de saúde.

### Pressuposto:

Articulação eficiente entre assistência social, segurança pública, saúde e sistema de justiça; disponibilidade orçamentária contínua; comprometimento da mulher com o acompanhamento e construção de autonomia.



## 5. LINHA DO TEMPO

A **Linha do Tempo** do programa ou projeto descreve os principais marcos (políticos, sociais, econômicos), que impactaram centralmente a formulação e a implementação do programa ou projeto, além de normas legais diretamente relacionadas, que instituíram, ampliaram ou alteraram a concepção e o funcionamento do programa ou projeto.

# LINHA DO TEMPO

**2023**

Lançamento do Programa Estadual de Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.

**2024**

Ano de fortalecimento da rede municipal e adequação dos fluxos para integração com o programa estadual.

**2025**

O município de Araraquara adere formalmente ao programa em agosto, passando a oferecer o benefício de R\$ 500 por seis meses para mulheres com medida protetiva vigente e em situação de vulnerabilidade.

## REFERÊNCIAS

ARARAQUARA. Prefeitura Municipal de Araraquara. **Araraquara adere ao programa estadual de Auxílio-Aluguel para mulheres vítimas de violência doméstica.** 2025. Disponível em: <https://araraquara.sp.gov.br/noticias/geral/araraquara-adere-ao-programa-estadual-de-auxilio-aluguel-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica>

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2006. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm)

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO. **Avaliação de políticas públicas: por onde começar? Guia prático para elaboração do Mapa de Processos e Resultados e Mapa de Indicadores.** Belo Horizonte, 2022. Disponível em: [https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/03.06\\_Guia-MaPR-Layout-Final.pdf](https://fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2022/03/03.06_Guia-MaPR-Layout-Final.pdf)

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Secretaria de Desenvolvimento Social. Programa Auxílio-Aluguel para Mulheres Vítimas de Violência Doméstica.** São Paulo, 2023. Disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/17334-2/>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico 2022 – Araraquara/SP.** Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br>

SÃO PAULO (Estado). **Secretaria de Políticas para a Mulher. Casa da Mulher Paulista: diretrizes de funcionamento e integração da rede de atendimento.** São Paulo, 2021.

SÃO PAULO (Estado). **Lei nº 17.626, de 07 de fevereiro de 2023. Autoriza o Poder Executivo a promover o pagamento de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado.** Diário Oficial do Estado de São Paulo: seções legais, 07 fev. 2023. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/2023/lei-17626-07.02.2023.html>. Acesso em: 18 nov. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Decreto nº 68.371, de 08 de março de 2024. Regulamenta a Lei nº 17.626, de 7 de fevereiro de 2023, que autoriza o pagamento de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Estado; institui o Protocolo Mulher Viva.** Diário Oficial do Estado de São Paulo: seções legais, 08 mar. 2024. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/decreto/2024/decreto-68371-08.03.2024.html>. Acesso em: 18 nov. 2025.

SÃO PAULO (Estado). **Secretaria de Desenvolvimento Social. Deliberação CONSEAS-SP nº 019, de 06 de setembro de 2024.** Diário Oficial do Estado de São Paulo, Executivo, Seção Secretaria de Desenvolvimento Social, 06 set. 2024. Disponível em: <https://www.doe.sp.gov.br/executivo/secretaria-de-desenvolvimento-social/deliberacao-conseas-sp-n-019-de-06-de-setembro-de-2024-202409061120220356999>. Acesso em: 18 nov. 2025.

